



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 11207/26
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 515/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria da Previdência Social. Município de Matelândia. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em decorrência de fiscalização, realizada no período de 25/02/2025 a 15/12/2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Matelândia.

No decorrer da fiscalização foram identificados 3 (três) achados, os quais se encontram detalhadamente descritos no mencionado relatório.

Como resultado dos trabalhos, ao final foram sugeridas as seguintes recomendações, visando contribuir para a higidez do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Achado 1 - O Plano de Amortização Atuarial não atende os requisitos legais e/ou não proporciona o equacionamento do déficit atuarial.
Recomendação 1.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 38, § 2.º, Anexo VI; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56, I; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56, II, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial decorrente do pagamento das contribuições suplementares nos níveis definidos na legislação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vigente:

- Editar lei municipal que implemente o plano de amortização do déficit atuarial e que esta contenha os dados relativos às contribuições normais, suplementares e os aportes para todo o período do referido plano.

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 38, §2º, Anexo VI; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56, I; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56, II, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial decorrente do pagamento das contribuições suplementares nos níveis definidos na legislação vigente:

- Realizar revisão completa do fluxo atuarial junto ao atuário responsável, assegurando a conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis, de forma que o fluxo de receitas e despesas previdenciárias esteja projetado de forma adequada e compatível com o plano de custeio e de benefícios vigente.

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 38, § 2.º, Anexo VI; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56, I; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 56, II, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial decorrente do pagamento das contribuições suplementares nos níveis definidos na legislação vigente:

- Atualizar anualmente os valores dos aportes para amortização do déficit atuarial, conforme o índice de inflação previsto na Política de Investimentos do RPPS, acumulado desde a data-base da avaliação atuarial até o mês anterior ao de sua vigência.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	GABRIEL DA SILVA CADINI, CPF nº ***.161.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo	MIRELLI NOVELLI, CPF nº ***.776.***-**- Controle Interno
	MIRELLI NOVELLI, CPF nº ***.776.***-**, Controle Interno de 2025 a 2026, ou quem vier a substituí-la	
	ODIRLEI JULIANO RAMOS, CPF nº ***.925.***-**, Contador de 2017 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	

Achado 2 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos.

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância a Lei Federal nº 9.717/98, Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22, Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22, Art. 77; Portaria nº 1.467/22, Art. 78;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 1.467/22, Art. 79; Portaria nº 1.467/22, Art. 80, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021:

- Garantir que os membros do Comitê de Investimento possuam a qualificação mínima e os demais requisitos pessoais exigidos.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	GABRIEL DA SILVA CADINI, CPF nº ***.161.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo MIRELLI NOVELLI, CPF nº ***.776.***-**, Controle Interno de 2025 a 2026, ou quem vier a substituí-la ODIRLEI JULIANO RAMOS, CPF nº ***.925.***-**, Contador de 2017 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	MIRELLI NOVELLI, CPF nº ***.776.***-** - Controle Interno

Achado 3 - Há demonstrativos que não são encaminhados à SPREV dentro do prazo legal

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, b, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Incremento na transparência e à obtenção do CRP sem judicialização:

- Estabelecer processo para que o DRAA seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal.

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, § 2.º; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, b, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Incremento na transparência e à obtenção do CRP sem judicialização:

- Estabelecer processo para que o DIPR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal.

Recomendação 3.3

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, § 2.º; Portaria MTP nº 1.467/22, Art. 241, V, b; Portaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MTP nº 1.467/22, Art. 241, IV, b, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2.º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Incremento na transparência e à obtenção do CRP sem judicialização:

- Estabelecer processo para que o DAIR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	GABRIEL DA SILVA CADINI, CPF nº ***.161.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo MIRELLI NOVELLI, CPF nº ***.776.***-**, Controle Interno de 2025 a 2026, ou quem vier a substituí-la ODIRLEI JULIANO RAMOS, CPF nº ***.925.***-**, Contador de 2017 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	MIRELLI NOVELLI, CPF nº ***.776.***-** - Controle Interno

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Nessa linha, consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de forma geral, que há oportunidades de melhoria no planejamento, gestão e conformidade das práticas relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social de Matelândia.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno¹¹, e, ainda, no Acórdão nº 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-

¹¹ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

I – [...]

II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 2.º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:

[...]

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho nº 22/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 136/2026 (peça 6).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, visando contribuir para o aprimoramento da gestão previdenciária do município, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5.º, XLII² do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria nº 466/1345 (peça nº 3) e compiladas no quadro de peça nº 4.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Matelândia, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

§ 3.º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7.º.

² Art. 5.º Compete ao Tribunal Pleno:

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2.º, I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria nº 466/1345 (peça nº 3) e compiladas no quadro de peça nº 4;

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Matelândia, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 12 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente